



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

RESOLUÇÃO CA nº 60/14

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo no âmbito dos cursos de graduação da UNIFEBE e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Administrativo - CA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 2º do artigo 8º e na alínea “r” do artigo 9º, atendendo o § 8º do artigo 8º c/c a alínea “a” do artigo 11 do Estatuto e, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica disciplinada pela presente Resolução a concessão de bolsas de estudo no âmbito dos cursos de graduação da UNIFEBE para funcionários técnico-administrativos, professores e seus filhos.

Art. 2º Para fazer jus ao recebimento da bolsa de estudo, o funcionário técnico-administrativo, o professor ou seus respectivos filhos deverão atender aos seguintes encaminhamentos e requisitos:

- I - requerer semestralmente a bolsa de estudo ao Pró-Reitor de Administração, antes do início efetivo de cada semestre letivo, para deliberação;
- II - comprovar semestralmente, perante a Pró-Reitoria de Administração, a matrícula efetiva em curso de graduação, frequência regular e desempenho acadêmico satisfatório;
- III - declarar que não recebe de outra fonte qualquer auxílio para o pagamento de mensalidades escolares em forma de bolsa de estudo.

§ 1º Entende-se por desempenho acadêmico satisfatório o funcionário, professor ou filho que não tenha reprovado em nenhuma disciplina no semestre.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

- § 2º O funcionário, professor ou filho que apresentar desempenho acadêmico insatisfatório perderá automaticamente a bolsa de estudo durante o semestre letivo seguinte.
- § 3º O funcionário, professor ou filho que reprovar em alguma disciplina deverá arcar com todas as despesas decorrentes da repetência.
- § 4º Entende-se por frequência regular a presença em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas para cada disciplina e, tratando-se do Estágio Supervisionado e Projeto Aplicado, presença de 100% (cem por cento).
- § 5º O requerimento de bolsa de estudo para filhos deverá ser feito pelo professor ou pelo funcionário técnico-administrativo, comprovando a relação de dependência, por meio da apresentação da declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRF) do ano calendário.
- § 6º Na inexistência da DIRF, o dependente deverá apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, constando seu último registro e cópia da última folha de pagamento.
- § 7º O funcionário técnico-administrativo terá direito a concessão da Bolsa de Estudo após o cumprimento e aprovação no período de experiência, previamente determinado pelo Setor de Recursos Humanos em sua contratação.
- Art. 3º O valor da bolsa de estudo para funcionários técnico-administrativos obedecerá aos seguintes critérios e parâmetros:
- I - funcionário técnico-administrativo com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais receberá uma bolsa de estudo equivalente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades;
 - II - funcionário técnico-administrativo com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais receberá uma bolsa de estudo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) das mensalidades;
 - III - funcionário técnico-administrativo que tenha filho com renda, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, receberá uma bolsa de estudo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) das mensalidades;



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

IV - funcionário técnico-administrativo que tenha filho com renda, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, receberá uma bolsa de estudo equivalente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) das mensalidades.

§1º Os filhos dependentes de funcionários técnico-administrativos, receberão bolsa de estudo de acordo com os critérios e parâmetros de seu titular.

§2º O valor máximo da bolsa de estudo disciplinada neste artigo não poderá ultrapassar o percentual previsto em cada inciso multiplicado pelo número de créditos da fase em que o aluno estiver regularmente matriculado.

Art. 4º O valor da bolsa de estudo para professores obedecerá aos seguintes critérios e parâmetros:

I - professor com carga horária de trabalho entre 30 e 40 horas/aula semanais receberá uma bolsa de estudo equivalente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades;

II - professor com carga horária de trabalho entre 20 e 29 horas/aula semanais receberá uma bolsa de estudo equivalente a 35% (trinta e cinco) por cento das mensalidades;

III - professor com carga horária de trabalho entre 10 e 19 horas/aula semanais receberá uma bolsa de estudo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) das mensalidades;

IV - professor que tenha filho com renda, com carga horária de trabalho de 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais, receberá uma bolsa de estudo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) por cento das mensalidades;

V - professor que tenha filho com renda, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) a 29 (vinte e nove) horas semanais, receberá uma bolsa de estudo equivalente a 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) por cento das mensalidades;

VI - professor que tenha filho com renda, com carga horária de trabalho de 10 (dez) a 19 (dezenove) horas semanais, receberá uma bolsa de estudo equivalente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) por cento das mensalidades.

§ 1º Os filhos dependentes de professores, receberão bolsa de estudo de acordo com os critérios e parâmetros de seu titular.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE Conselho Administrativo - CA

§ 2º Professor com carga horária de trabalho inferior a 10 horas/aula semanais não receberá bolsa de estudo, assim como seus respectivos filhos.

§3º O valor máximo da bolsa de estudo disciplinada neste artigo não poderá ultrapassar o percentual previsto em cada inciso multiplicado pelo número de créditos da fase em que o aluno estiver regularmente matriculado.

Art. 5º Funcionários técnico-administrativos, professores e seus respectivos filhos somente receberão bolsa de estudo para cursar um único curso de graduação, salvo parecer em sentido contrário da Reitoria.

Art. 6º O beneficiário com bolsa de estudo que deixar de atender aos requisitos estabelecidos na presente Resolução poderá, a juízo da Reitoria, perder o respectivo benefício até que sua situação seja regularizada.

Art. 7º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração de acordo com as disposições regimentais e estatutárias e em consonância com a legislação vigente.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Resolução CA nº 33/11, de 21/09/14.

Brusque, 19 de novembro de 2014.

Günther Lothar Pertschy
Presidente